

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 165

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias de lei n.º 159-F, criando duas escolas de instrução primária em Quelimane.

Sala das sessões, em 25 de Abril de 1913.

A. Cabral.
Lopes da Silva.
Camilo Rodrigues.
Fernando da Cunha Macedo.

Proposta de lei n.º 159-F

Sendo de absoluta necessidade providenciar para que na vila de Quelimane, da provincia de Moçambique, seja ministrada instrução a considerável número de crianças de ambos os sexos, que, segundo informação official do Governo da referida provincia, ficaram dela privadas por motivo da extinção da missão zambeziana e do orfanato de Santa Joana, a cujo cargo estava o ensino público naquela região, tenho a honra de submeter ao Congresso a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São criadas duas escolas de instrução primária em Quelimane, na provincia de Moçambique, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Art. 2.º Os vencimentos dos professores são os seguintes:

Professor:

Vencimento de categoria. 600\$000
Vencimento de exercício. 470\$000

Professora:

Vencimento de categoria 480\$000
Vencimento de exercício. 470\$000

Art. 3.º Fica o governador geral de Moçambique autorizado a tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das referidas escolas.

Art. 4.º O concurso para o primeiro provimento das mesmas escolas será aberto no Ministério das Colónias.

Art. 5.º É revogada a legislação em contrário.

Ministério das Colónias, em 22 de Abril de 1913.

O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*